



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 02-05-2019

Parecer:	Despacho: Concordo - Arquivar-se. 10.05.19 Spdy
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-111 /2019

1. Alojamentos Verificados

- 1.1
- 1.2
- 1.3
- 1.4
- 1.5
- 1.6

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 14 de março de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.

Página 1 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

A equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Daniel Rafael, através de averiguação *in loco* dos alojamentos identificados no ponto 1, verificou que os alojamentos indicados nos pontos 1.1 a 1.6, não tinham afixada, no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local.

Consequentemente, a proprietária do referido alojamento foi notificada da irregularidade detetada através de ofício SAI-IRT 208/2019, sendo-lhe concedido um prazo de 10 dias úteis para fazer prova da afixação da respetiva placa.

A proprietária regularizou a situação deslocando-se à Câmara Municipal Informação protegida onde efetuou a aquisição das respetivas placas identificativas, tendo demonstrado através de prova documental a regularização da situação descrita, conforme consta das distribuições SGC 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589 do corrente ano.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7.º, sob a epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, identificados supra, da respetiva placa identificativa, propõe-se o arquivamento dos processos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

A Inspetora Superior

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'An'.

Ana Maria Vasconcelos